



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

PARECER JURIDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. REGULARIDADE DOS ATOS PREPARATÓRIOS. ESTIMATIVA DE PREÇOS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente ao Procedimento Licitatório nº 074/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026, promovido pelo Município de Coração de Jesus/MG. O certame tem por objeto a aquisição de equipamentos (aparelhos de ar-condicionado e monitor multiparâmetro) destinados ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, em cumprimento à Resolução SES/MG nº 10.162/2025.

Para a emissão deste parecer, procedeu-se à análise detida dos documentos que instruem a fase interna do procedimento, notadamente o Relatório de Preço Estimativo, a Declaração de Recursos Orçamentários, a Declaração do Ordenador de Despesas a minuta do Edital, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e encontram-se devidamente acostados aos autos, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fase interna ou preparatória da licitação consubstancia o alicerce sobre o qual se ergue todo o procedimento de contratação pública. É neste momento que a Administração delinea suas necessidades, estima os custos e verifica a viabilidade orçamentária da pretensão, garantindo a lisura e a eficiência da futura contratação. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) inovou ao conferir especial relevo a esta etapa, exigindo um planejamento rigoroso e documentado.

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração Municipal de Coração de Jesus atuou com zelo e em conformidade com o regramento legal. A estimativa de preços, consubstanciada no Relatório de Preço Estimativo datado de 19 de maio de 2026, demonstra a realização de pesquisa de mercado adequada para a definição do valor total estimado de R\$ 86.992,16 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos). Tal procedimento atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os valores balizadores do certame reflitam a realidade mercadológica, prevenindo o sobrepreço e resguardando o erário.

No tocante à higidez fiscal e financeira, os documentos acostados evidenciam o pleno atendimento às exigências legais. A Declaração de Recursos Orçamentários, firmada em 23 de julho de 2026, indica com precisão a dotação orçamentária (Ficha 1161) e a fonte de recursos (Transferências Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Estadual) que darão suporte à despesa. Em complemento, a Declaração do Ordenador de Despesas atesta a compatibilidade do gasto com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Essa demonstração inequívoca de lastro financeiro satisfaz a exigência contida no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e cumpre, rigorosamente, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

Responsabilidade Fiscal). A comprovação prévia de disponibilidade de recursos é pressuposto inafastável para a validade de qualquer assunção de obrigação por parte do Poder Público, requisito este que se encontra plenamente satisfeito nos presentes autos.

Por fim, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026 apresenta-se formal e materialmente hígida. O instrumento convocatório adota o critério de julgamento por menor preço e o modo de disputa aberto, escolhas adequadas à natureza do objeto (bens comuns) e perfeitamente alinhadas aos arts. 33 e 34 da novel legislação licitatória. As regras de participação, os critérios de habilitação e as condições de fornecimento estão delineados de forma clara, garantindo a ampla competitividade sem descuidar da segurança jurídica da contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a regularidade dos atos praticados e a conformidade da documentação analisada com os ditames da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE à aprovação da fase interna do Procedimento Licitatório nº 074/2026 (Pregão Eletrônico nº 026/2026).

Estando o feito devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de preços, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a minuta editalícia adequada, recomenda-se o regular prosseguimento do certame, com a consequente publicação do instrumento convocatório.

É o parecer, s.m.j.

WILLIAN DOUGLAS
PEREIRA:09180715
699

Assinado de forma
digital por WILLIAN
DOUGLAS
PEREIRA:09180715699

p/ Willian Douglas Soc. Ind. de Advocacia
Willian Douglas Pereira
OAB/MG 167.608